



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

**LEI Nº 697/2019.**

*SÚMULA: Altera o inciso XI do art.2º, inciso III do artigo 7º e art. 10 da Lei 347/2010 que institui o Conselho Municipal de Saúde.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os artigos 2º, inciso XI, 5º, inciso IV e 7º, inciso III da Lei Municipal 347 de 07 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º* .....

*XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;*

*Art. 7º* .....

*III – Terão mandato de 4(quatro) anos.*

*Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 12 de março de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal